PROJETO DE LEI Nº /2025

"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.583, de 22 de dezembro de 2005, para reduzir de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos a idade mínima para concessão de gratuidade no transporte público coletivo urbano no Município de Rio Branco e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O art. 1º da Lei Municipal nº 1.583, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** É assegurada a gratuidade no acesso ao transporte público coletivo urbano: I – às pessoas idosas com idade igual ou superior a **60 (sessenta) anos**;
>
> II – às pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente;
>
> III – .....
>
> IV – .....

Art.2º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por principal finalidade adequar a legislação municipal à realidade social e demográfica atual, reduzindo de 65 (sessenta e cinco) para 60 (sessenta) anos a idade mínima necessária para a concessão da gratuidade no transporte público coletivo urbano.

A medida encontra respaldo no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº10.741/2003), que concede à legislação municipal a faculdade de estender o referido beneficios às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60(sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos. Vejamos:

> *Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.*
> *(...)*
>
> *§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.*

A alteração proposta do inciso I do art. em comento também reflete um compromisso com a formulação de politicas públicas que promovam justiça social e qualidade de vida à sociedade e no caso especifico, aos cidadãos que a partir dessa faixa etária, ainda se encontram ativos socialmente, mas enfrentam redução de renda, limitações físicas e despesas crescentes com saúde. O transporte gratuito contribui para aliviar esses custos, ampliando o acesso a serviços essenciais, lazer, cultura e atividades comunitárias.

O presente Projeto de Lei também propoe a supressão dos incisos II, III, IV e V, que especifica “os tipos” de deficiência que seriam alcançados pelo beneficio, ao passo que o

mais coerente é a utilização de um termo mais genérico, tendo em vista que a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo nas políticas de proteção social em nosso município, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos dos idosos e com a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e solidária.

JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

Assinado digitalmente por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09035422000177, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador- Presidente da CMRB